



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2869/2018

Dispõe sobre a reversão de imóvel.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal o imóvel denominado área institucional da quadra 3 urbano, do Loteamento denominado “Residencial Rio Negro I”, com área de 15.844,13m² (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro metros e treze decímetros quadrados), na forma trapezoidal, limitando-se: Frente com as ruas Projetadas B e C, na distância de 172,20m; Lado esquerdo com a rua José Hirt, na distância de 147,58m; Lado direito com a Área Verde, na distância de 35,40m; Fundos com o espólio de Antonio Seidel, na distância de 206,34m; matriculado sob n.º R.1/15.483 e AV.2/15.483, do Livro n.º 2 de Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro - PR. Cadastro Municipal: 1121090340.

Art. 2º O imóvel de que trata o Art. 1º, foi concedido através de desafetação e doação para o Estado do Paraná, por meio da Lei n.º 1.797, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei n.º 2.312, de 17 de abril de 2013.

Art. 3º A presente reversão realiza-se com fundamento no Parágrafo único, do Art. 2º da Lei n.º 1797, de 2008.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 1797, de 2008.

Rio Negro, 28 de maio de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral